



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2023

Edição nº 3197 Pag.16

CONSIDERANDO a demonstração de eficiência no desempenho de suas atividades, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Agradecer e, na oportunidade, determinar o registro individual de elogio na ficha funcional do servidor **MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**, que exerceu o cargo de Secretário do Tribunal Pleno, durante os exercícios de 2022 e 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 827/2023-GPDGP

Regulamenta o procedimento interno para recebimento e atendimento de advogados, partes e jurisdicionados, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e virtualmente, pelos Auditores Técnicos de Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 28 de novembro de 2023

Edição nº 3197 Pag.17

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio da Resolução n.º 02/2022, o Código de Ética, nos termos da Resolução n.º 07/2023, e as normativas internas sobre Conflitos de Interesses (Resolução n.º 11/2023) e sobre Relacionamento com Agentes Públicos e Privados (Resolução n.º 09/2023);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem por responsabilidade primar pela transparência, pela legalidade e pela integridade no uso de recursos públicos e nas atividades de controle por ele desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a conformidade estrita com as normas éticas, legais e regulamentares é essencial para manter a credibilidade, perante à sociedade, das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a imparcialidade, a independência e a objetividade dos Auditores Técnicos de Controle Externo ao realizar suas funções e, ainda, coibir eventuais desvios de conduta;

CONSIDERANDO que a avaliação regular de riscos de compliance e a melhoria contínua das políticas e práticas de integridade são essenciais para a eficácia do sistema de controle externo;

CONSIDERANDO o trâmite do Processo SEI n.º 14740/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar regras para os atendimentos a advogados, partes e jurisdicionados, realizados no âmbito do controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com vistas a dar efetividade aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da confidencialidade, da integridade e demais princípios éticos estabelecidos na legislação pertinente, em especial nas Resoluções TCE n.º 07/2023, n.º 11/2023 e n.º 09/2023.

Art. 2º. Caberá ao Diretor/Chefe de cada área, ou a quem por ele estiver respondendo, realizar pessoalmente os atendimentos presenciais ou virtuais a advogados, partes e jurisdicionados, sempre na presença de outro servidor, em cumprimento ao disposto no art. 8º, §4º, da Resolução TCE n.º 09/2023.

§1º. Como exceção ao caput e em atenção ao disposto no art. 8º, da Resolução n.º 09/2023 - TCE/AM, os jurisdicionados do Tribunal de Contas possuem a liberdade para buscar os servidores responsáveis pela fiscalização e monitoramento de suas atividades, visando a solucionar eventuais dúvidas e demais esclarecimentos pertinentes à atuação do órgão, tão somente durante a vigência da Portaria de designação de inspeção; e, observado, em todo o caso, a necessidade de presença de outro servidor e o disposto no art. 3º desta Portaria.

§2º. Os atendimentos serão realizados sempre por meios formais de comunicação com o Tribunal de Contas do Estado Amazonas, conforme art. 8º, §3º, da Resolução n.º 09/2023.





Manaus, 28 de novembro de 2023

Edição nº 3197 Pag.18

§3º. Os atendimentos presenciais ou virtuais a advogados, partes e jurisdicionados deverão ser previamente agendados junto ao setor demandado e com pauta definida, de modo a garantir a disponibilidade de horário e preparo do Diretor/Chefe.

Art. 3º. Ficará a cargo de cada setor manter o registro adequado, transparente e atualizado de todos atendimentos agendados e realizados, incluindo no caso destes últimos, o conteúdo em breve documento com as interações entre os envolvidos e a respectiva identificação dos mesmos, na forma do Anexo Único desta Portaria.

§1º. Todas as demais comunicações, incluindo reuniões e correspondências, devem ser documentadas pelo respectivo setor de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade das informações.

§2º. As partes envolvidas no atendimento se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações disponibilizadas, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§3º. A forma de documentação citada no *caput* e §1º deste artigo será realizada mediante abertura de dois Processos SEI específicos por cada setor de controle externo: um para agendamentos e outro para atendimentos realizados.

§4º. No Processo SEI relativo a agendamentos, caberá a cada setor incluir, em até 2 (dois) dias úteis contados data da solicitação do agendamento, uma Informação contendo os seguintes dados: data, hora, motivo, tipo de reunião (presencial ou virtual), data de solicitação, meio de solicitação (e-mail, telefone, etc) e identificação do solicitante do agendamento.

§5º. No Processo SEI relativo aos atendimentos realizados, caberá a cada setor incluir, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da realização do atendimento, cópia digitalizada do Registro de Atendimento (Anexo Único desta Portaria) devidamente preenchido.

§6º. No caso de atendimentos virtuais, será dada ciência aos participantes dos termos desta Portaria e do preenchimento do Registro de Atendimento constante de seu Anexo Único, cuja leitura será feita ao final da reunião, cabendo apenas aos servidores TCE/AM assiná-lo, dada a impossibilidade dos demais.

Art. 4º. Os Auditores Técnicos de Controle Externo devem ser orientados a se abster de realizar os atendimentos mencionados no art. 2º, *caput*, desta Portaria, a fim de assegurar sua independência e imparcialidade, ressalvada a hipótese constante do §1º do mesmo dispositivo.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deve fornecer treinamento contínuo aos Auditores Técnicos de Controle Externo e demais servidores sobre normas de conduta, ética e imparcialidade.

Art. 5º. No caso dos atendimentos realizados no âmbito da Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DICARP) diretamente a servidores aposentados ou pensionistas, o agendamento prévio poderá ser dispensado, a critério da Chefia imediata, incidindo, em todo o caso, as disposições previstas nos arts. 2º, *caput* e 3º desta Portaria.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2023

Edição nº 3197 Pag.19

Parágrafo único. A dispensa de prévio agendamento também poderá ser adotada por outras Diretorias de Controle Externo, desde que mediante justificativa fundamentada da Chefia do setor, a ser adicionada no documento constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º. Quaisquer situações que coloquem o servidor do TCE/AM em condições conflituosas devem ser reportadas através do Canal de Denúncias do Orgão, nos termos do art. 9º da Resolução Nº 09/2023-TCE/AM.

Art. 7º. O Tribunal irá providenciar ampla divulgação para conhecimento de todos os jurisdicionados sobre os termos da presente Portaria.

Art. 8º. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 30 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

(MODELO DE) REGISTRO DE ATENDIMENTO

Data do atendimento:

Horário: (hora de início e de término) Agendamento prévio: (Sim ou Não) Local do atendimento:

Participantes: 1) Agentes externos (Advogados, partes, jurisdicionados)

2) Servidores do Tribunal (nome, cargo e matrícula)

Pauta do atendimento: Resumo do motivo do atendimento (se tiver relação com algum processo específico, informar o número).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 28 de novembro de 2023

Edição nº 3197 Pag.20

No dia XX, do mês de XXXX, de 202X, foi realizado atendimento de (detalhar os agentes externos atendimento), pelo (s) servidor (es) A reunião teve como objetivo (descrever o objetivo. Ex: discutir/esclarecer/informar), especialmente os seguintes assuntos:

1. Assunto 1 (detalhes sobre o assunto)
 - Principais pontos discutidos.
 - Decisões ou encaminhamentos tomados.
2. Assunto 2 (detalhes sobre o assunto)
 - Principais pontos discutidos.
 - Decisões ou encaminhamentos tomados.
3. (quantos mais houver)

Neste ato, os agentes aqui especificados declaram ciência aos termos da Portaria n.º XX/2023-TCE/AM, especialmente de seu art. 3º, §2º.

Observações: Qualquer informação adicional relevante, como documentos entregues, próximos passos, etc.

Assinatura e identificação de todos os participantes da reunião (agentes externos e servidores TCE/AM)

Registro de Atendimento redigido por: (Nome, cargo e matrícula do servidor TCE/AM).

PORTARIA SEI Nº 281/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 117/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 017473/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ **8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

